

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar projeto de lei que:

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL COM PAGAMENTO POR
SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA DO MUNICÍPIO DE
DIVINO/MG, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR
APOIO TÉCNICO, DE FOMENTO E/OU FINANCEIRO AOS
PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES RURAIS HABILITADOS
NO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de Exposição de Motivos sobre a importância e viabilidade do *Programa Municipal com Pagamento por Serviços Ambientais* no Município.

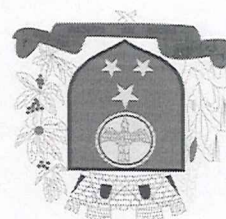
Atenciosamente, pedindo a **aprovação**, e também **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 3 de setembro de 2025.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Sr. Vereador,
Divino Augusto de Oliveira,
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG)





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



PROJETO DE LEI Nº 03/2025, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

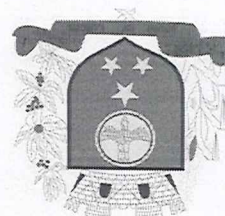
CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL COM PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR APOIO TÉCNICO, DE FOMENTO E/OU FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES RURAIS HABILITADOS NO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprova** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal com Pagamento por Serviços Ambientais – PSA do Município de Divino, MG, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para o Programa Produtor de Água e PSA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com a denominação, para o município de Divino, de “Águas Divinas”, que tem como objetivo o fomento de ações de adequação ambiental e produção sustentável de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município.

Art. 2º O Programa Municipal com PSA deverá seguir as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), no que se refere ao Programa Produtor de Água (PPA), o qual utiliza o conceito do PSA, que estimula os produtores a investirem no cuidado do trato com as águas, recebendo apoio técnico e financeiro para implementação de práticas conservacionistas.

Art. 3º O Programa Municipal com PSA é de adesão e permanência voluntárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



não gera vínculo de emprego e/ou de trabalho e tem como objetivo estimular financeiramente a adoção de práticas sustentáveis em propriedades rurais no Município de Divino, através da execução de ações para o cumprimento de objetivos e metas estabelecidas nas seguintes modalidades:

- I - conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica;
- II - a revitalização e conservação para o incremento da biodiversidade;
- III - redução de processos erosivos e de sedimentação em corpos hídricos;
- IV - aumento da infiltração da água no solo com a minimização do escoamento superficial;

V - readequação de estradas vicinais;

VI - revegetação de Áreas de Preservação Permanente - APPs;

VII - implantação do saneamento rural;

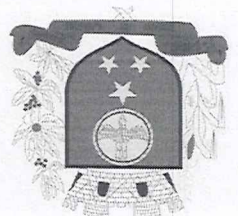
VIII - construção de barraginhas e terraços (curvas de nível);

IX - recuperação e proteção das bacias de contribuição dos mananciais de abastecimento público do Município de Divino/MG.

Art. 4º Para a promoção do programa, fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e/ou financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários ou produtores rurais habilitados que aderirem ao Programa Municipal com PSA, através da execução de ações para o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos em contrato ou termo de compromisso, desde que haja recurso financeiro específico destinado às ações do programa.

Parágrafo Único O apoio técnico e de fomento se iniciará com a assinatura do contrato entre o gestor do programa e os proprietários ou produtores rurais, com a adesão ao Programa. O apoio financeiro se iniciará após levantamento e comprovação pelo órgão gestor de projeto, da existência e efetividade de ações passíveis de remuneração pelo PSA, em revitalização, conservação, sustentabilidade e outras.

Art. 5. O órgão gestor do projeto, bem como o conselho gestor e fiscalizador, serão constituídos através de portaria administrativa municipal, sendo responsáveis



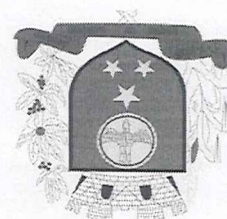
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



pelas seguintes ações:

- I- Mobilização, sensibilização, cadastramento e engajamento de produtores rurais e demais atores envolvidos no programa com PSA;
- II- Avaliação dos perfis das propriedades rurais visitadas ou mobilizadas no programa com PSA e respectivos projetos e ações;
- III- Cumprimento dos critérios de hierarquização, habilitação, classificação e seleção de propriedades rurais a serem contempladas no PSA;
- IV- Elaboração do Planejamento Individual e Integrado das Propriedades (PIP) inscritas e habilitadas no PSA;
- V- Elaboração e aprovação do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental Produtiva e Sustentável (PTRAPS) de cada propriedade rural selecionada para o PSA;
- VI- Monitoramento e avaliação do funcionamento das práticas executadas e habilitadas para o PSA;
- VII- Emissão de Relatório anual de execução e proposição de valores de remuneração do PSA, de cada propriedade contratada pelo PSA, conforme os critérios da Tábua de Valorização, e especificidades quanto aos cenários presente e futuro;
- VIII- Proposição de Editais de chamadas públicas anuais, para contratação de propriedades para o PSA, para formação de novos grupos de produtores; conforme disponibilidade de recursos humanos, financeiros e outros;
- IX- Aprovação e fiscalização de cada Etapa (e respectivo grupo de produtores) do programa com PSA;
- X- Avaliações periódicas e sistemáticas do programa com PSA;
- XI- Efetivação de novos parceiros para o programa com PSA;
- XII- Adequação da remuneração pelo PSA, de acordo com a Lei municipal e respectivo Decreto, visando equacionar demandas e disponibilidade de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

XIII- Capacitação e treinamento das famílias rurais do PSA e demais

atores diretamente envolvidos no PSA.

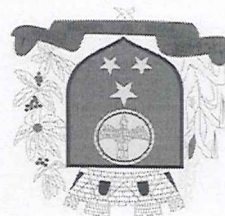
Art. 6º As características das propriedades, objetivos, metas e ações serão definidos mediante critérios técnicos e legais através de Decreto Municipal, respeitadas as modalidades previstas no art. 3º desta Lei, com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionistas de solo e água, e também a implantação de sistemas de saneamento ambiental, nas propriedades rurais do município.

Art. 7º O Programa Municipal com Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) será implantado e desenvolvido em Pequenas Bacias Hidrográficas (PBHs), Microbacias Hidrográficas ou Sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pelo órgão gestor do projeto, em consonância com o conselho gestor/fiscalizador e Comitê de Bacia local.

Art. 8º O Conselho Gestor/Fiscalizador, no uso de suas atribuições, poderá criar diretrizes e parâmetros, por meio de Deliberações Normativas (DNs), para assegurar a boa gestão do Programa Municipal de PSA.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer recursos financeiros e apoio técnico, científico, administrativo, logístico e operacional aos proprietários ou produtores habilitados contratados pelo programa com o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, conforme regulamentação em Decreto Municipal.

Art. 10º Para implantar o programa com Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, executar ações e fiscalizar o cumprimento dos objetivos e metas, e consequentemente efetuar o pagamento aos proprietários ou produtores habilitados e contratados, o Poder Executivo poderá firmar contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos previstos em Lei, com entidades



governamentais, órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município, organizações da sociedade civil, e entidades públicas e privadas ou outras instituições, com a finalidade de apoio técnico, científico, intelectual, administrativo, infraestrutura, logístico e operacional, de fomento e financeiro ao Programa Municipal com PSA.

§ 1º A instituição contratada poderá desenvolver ações relativas à implementação, acompanhamento e monitoramento do Programa com PSA do município, em todas as etapas e respectivas atividades, ou seja, planejamento, projetos, execução, monitoramento, gestão, avaliações, metodologia de remuneração, controle de bacias hidrográficas e afins.

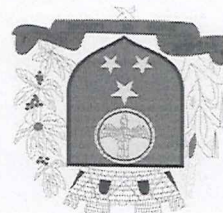
§ 2º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, deverá regulamentar a formalização, critérios, valores de referência para pagamento, execução e demais especificações de contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º A duração do contrato, convênio ou termo de cooperação, forma e periodicidade de pagamento, obrigações das partes contratantes e demais regulamentações serão definidos em Decreto Municipal.

§ 4º É objetivo do programa possibilitar uma ampla abertura na captação de pessoas jurídicas dispostas a fornecer recursos financeiros e apoio técnico, científico, administrativo, logístico e operacional para o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, inclusive por intermédio de doações, de financiamentos a fundo perdido/sem contrapartida, de dotações orçamentárias próprias com ou sem suplementação, de repasses de fundos municipais, estaduais e federais, de acordos bilaterais ou multilaterais e de transferências ou remessas nacionais e/ou internacionais de valores, desde que seja para atender aos propósitos do Programa Municipal com PSA e que não haja nenhum impedimento legal ou constitucional para tanto.

Art. 11º A atualização dos dados e resultados das práticas implantadas em cada propriedade, deverá ser feita anualmente pelo órgão gestor, e acompanhada pelo conselho gestor, durante a vigência dos contratos, para os cálculos das remunerações

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

anuais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 12º O município de Divino concederá anualmente certificado "Produtor Rural Modelo em Conservação e Sustentabilidade – Programa com Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)" aos produtores que se destacarem anualmente, de acordo com os objetivos e metas do programa, e em conformidade com o disposto no art. 3º e art. 4º desta Lei.

Art. 13º O apoio aos proprietários ou produtores rurais poderá ser interrompido em caso de descumprimento das ações e dos requisitos que visam a recuperação, conservação e sustentabilidade, conforme estabelecido em respectivo projeto e termos de compromisso.

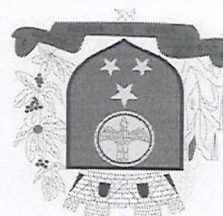
Art. 14º Todos os valores repassados ao Município de Divino em razão desta Lei deverão ser depositados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, gerido pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Divino, não estando tais valores sujeitos a contingenciamentos de qualquer natureza, sob nenhuma hipótese.

§ 1º Os valores adquiridos em razão do Programa Municipal com PSA deverão ser aplicados, em sua totalidade, na execução do próprio Programa, com os respectivos projetos e ações, nos termos das atribuições e competências fixadas nesta Lei.

§ 2º É vedada a utilização de recursos adquiridos em razão do Programa Municipal com PSA em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos e metas do Programa, ou respectivos projetos e ações.

§ 3º Poderão ser utilizados recursos de outros fundos da área ambiental, como por exemplo o Fundo Municipal de Saneamento Básico, para custeio do programa do PSA.

Art. 15º As terras públicas situadas nas zonas urbana e rural do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



Divino ficam igualmente abrangidas por esta Lei, podendo participar também da implantação e execução do Programa Municipal do PSA, conforme o disposto em regulamento.

Art. 16º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações dispostas no orçamento vigente, em consignações futuras e por captação de recursos.

Art. 17º Fica desde já, autorizada a publicidade da Política Municipal de PSA, visando a uma ampla informação dos seus objetivos, planejamentos, metas, ações, apoios, financiamentos, recebimentos, pagamentos, monitoramentos e resultados.

Parágrafo Único A Política Municipal de PSA poderá ser vinculada a outra Política Municipal, considerada mais abrangente, como por exemplo, a Política Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 18º A dinâmica e funcionamento do programa passará por sistema de avaliação periódica, visando o seu aperfeiçoamento e ampliação do seu alcance.

Art. 19º Se necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante instrumento próprio, a partir da data de sua publicação.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino (MG), em 3 de setembro de 2025

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

SECRETARIA / PROTOCOLO	
ORGÃO/ENTIDADE:	
SEC. EXECUTIVA:	146
DATA:	04/09/2025
Nº PROTOLO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

MENSAGEM LEGISLATIVA,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Ao PL que:

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL COM PAGAMENTO POR
SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA DO MUNICÍPIO DE
DIVINO/MG, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR
APOIO TÉCNICO, DE FOMENTO E/OU FINANCEIRO AOS
PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES RURAIS HABILITADOS
NO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

Sr. Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

A presente proposição visa à implantação do *Programa Municipal com Pagamento por Serviços Ambientais* no Município, que visa à produção sustentável de propriedades rurais.

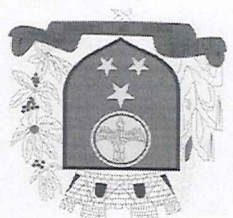
O programa tem como objetivo o fomento de ações de adequação ambiental e produção sustentável de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Divino-MG.

No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, nesta ocasião sendo solicitada urgência na tramitação.

Atenciosamente, **contando com a aprovação!**

Prefeitura Municipal de Divino, 3 de setembro de 2025.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



Lido em Plenário
Em 16/09/2025
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Mazem Justina Henriques Frangão
SECRETARIA EXECUTIVA

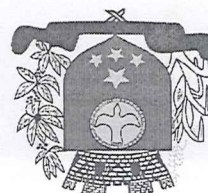
DESPACHO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 16/09/2025
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

DESPACHO
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/09/2025
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

DESPACHO
A Comissão de Meio Ambiente
Em 16/09/2025
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Divino A. de Oliveira
PRESIDENTE

19 DISCUSSÃO 19 VOTAÇÃO
Sim - Não - Abstenção - Presença
Aprovado por: unanimidade
Rejeitado por: 80x5
Em 07/09/2025
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Mazem Justina Henriques Frangão
SECRETARIA EXECUTIVA

Fregueses da Secretaria da Legislativa Municipal de Divino
Secretários responsáveis: Mazem Justina Henriques Frangão - Secretaria Executiva
Romeu Sampaio - Secretaria Adjunta

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Assunto: Projeto de Lei nº 023/2025****Autoria: Prefeito Municipal**

Ementa: "Cria o Programa Municipal com Pagamento por Serviços Ambientais - PSA do Município de Divino/MG, autoriza o Poder Executivo a prestar apoio técnico, de fomento e/ou financeiro a produtores rurais habilitados no programa, e dá outras disposições."

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, analisou o projeto de Lei em epígrafe, de autoria do poder Executivo Municipal, que "Cria o Programa Municipal com Pagamento por Serviços Ambientais - PSA do Município de Divino/MG, autoriza o Poder Executivo a prestar apoio técnico, de fomento e/ou financeiro a produtores rurais habilitados no programa, e dá outras disposições."

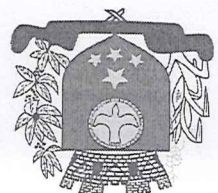
PARECER:

No tocante à constitucionalidade e legalidade, esta Comissão entende que o projeto de encontra em conformidade com a Constituição Federal (Lei Federal 14.119/2021, que institui a política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, de acordo com as diretrizes da Agência Nacional de Águas (ANA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e amparada na Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à juridicidade, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, em especial no que se refere à proteção do meio ambiente, à gestão de recursos hídricos e à promoção do desenvolvimento sustentável, respeitando a legislação federal e estadual pertinente.

Quanto à técnica legislativa e redação, o texto apresentado observa, em linhas gerais, as normas de clareza, precisão e boa técnica legislativa. Eventuais ajustes redacionais poderão na redação final elaborado por esta Comissão, se necessário, sem prejuízo da essência da proposta.





PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, Esta Comissão opina pelo normal prosseguimento da matéria diante do Plenário, por ser constitucional, legal, de boa técnica legislativa e atender ao interesse público.

É o parecer. Sala das Comissões, 03 de outubro de 2025,

Marcelo Gonçalves Gomes Toledo
Relator

Bárbara Alves Alcon
Presidente

Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

09 Sim - Não - Nulo - Branco - Absença

X Aprovado por unanimidade

- Rejeitado por

Emp: 07 / 10 / 0025

(Assinatura)

Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO
Mazeni Justina Henriques Frangile
SECRETARIA EXECUTIVA